



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI no. 2.958 /96
(20 de agosto de 1.996)

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1933, DE 23 DE AGOSTO DE 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1o. - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo 1º, do Artigo 1º, da Lei nº 1933, de 23.08.89:

ARTIGO 1º -

"PARÁGRAFO 1º - o auxílio-condução de que trata o "caput" deste Artigo será pago mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante apresentação obrigatória do xerox do carnê da mensalidade e do comprovante fornecido pela empresa de ônibus ou pelos condutores autônomos proprietários de micro-ônibus ou perua escolar, da despesa efetuada."

ARTIGO 2o. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

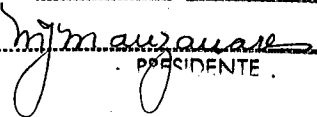
Câmara Municipal de Caieiras, 20 de agosto de 1996.


JORGE PEREIRA DE ARAÚJO

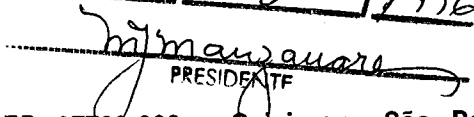
AS COMISSÕES DE:

JUST. / FINANÇAS

S. S. em 20 / 08 / 1996


PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 23 / 08 / 1996


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI no. 2.958 /96 (20 de agosto de 1.996)

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1933, DE 23 DE AGOSTO DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1o. - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo 1º, do Artigo 1º, da Lei nº 1933, de 23.08.89:

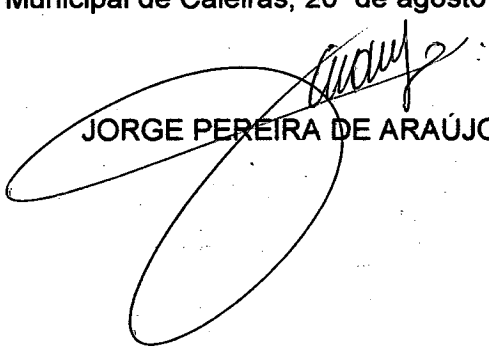
ARTIGO 1º -

"PARÁGRAFO 1º - o auxílio-condução de que trata o "caput" deste Artigo será pago mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante apresentação obrigatória do xerox do carnê da mensalidade e do comprovante fornecido pela empresa de ônibus ou pelos condutores autônomos, da despesa efetuada."

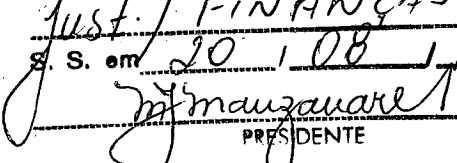
ARTIGO 2o. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 20 de agosto de 1996.


JORGE PEREIRA DE ARAÚJO

AS COMISSÕES DE:

JUST. / FINANÇAS
S. S. em 20/08/1996

PRESIDENTE



1733

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1933

(23 DE AGOSTO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Concessão de Auxílio
Condução a Estudantes Residentes
em Caieiras e dá outras providen-
cias.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, apro-
vou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefei-
to do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder auxílio-condução a estudantes residentes e domici-
liados no Município de Caieiras e que frequentam cursos uni-
versitários ou profissionalizantes, nas cidades de Jundiaí e
Bragança Paulista.

§ 1º - O auxílio-condução de que trata o "caput"
deste Artigo será pago mensalmente até o dia 15 (quinze) de
cada mês, mediante apresentação obrigatória do xerox do car-
nê da mensalidade (suprimido) e do comprovante fornecido pe-
la empresa de ônibus, *ou pelo condutor autônomo*, da despesa efetuada. *pelos autônomos*

§ 2º - O auxílio-condução de que trata o "ca-
put" deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) do valor
efetivamente gasto pelo estudante em condução.

ARTIGO 2º - O interessado em obter o auxílio-
condução deverá protocolar requerimento acompanhado de:

- a) prova de residência e domicílio no Municí-
pio; e
- b) prova de matrícula em estabelecimento de en-
sino superior ou curso profissionalizante.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução
desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

-segue-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

Milton Ferreira Neves
DR. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Agosto de 1.989.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.604/85.

Suplementadas se necessário.

LEI Nº 1.933/89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

